



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO
nº 42 de 3 de 3 de 17
Consultoria Jurídica em 3/3/17
P. / Toabelly
Assistente Jurídico

RG DE PROTOCOLO
17234/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ ESPECIAL GRANULADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI EPP**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Contrato nº 014/2017-TJSE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 701.785 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI EPP**, com sede na Rod. AL 115, nº 2.500, Bairro Graciliano Ramos, Palmeira do Índios/AL, CEP 57604-595, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.433/0001-35 representada pela Sra. **VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA**, brasileira, CPF nº 663.114.204-06, RG nº 762.749 SSP/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1593/2016-CJ (RP nº 098742/2016), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 60/2016-CPL/BCE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de Café em pó especial, para o consumo estimado de 12 (doze) meses, para atender às necessidades de diversos Órgãos do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Palácio da Justiça, Edifício Paula Batista, Fórum Thomas de Aquino, Fórum Rodolfo Aureliano, Central dos Juizados Especiais, Ambulatório Médico, Arquivo Geral, Depósito Público, Memorial da Justiça, Varas da Infância e Juventude, Almoxarifado, Garagem e Comarcas da Região Metropolitana), tudo de acordo com as exigências do Edital e anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 317.262,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e dois reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

Assinado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme item 12.1 do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

Assuola



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

I = (6/100) / 365

3.10 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: a) programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437; fonte 0124000000; natureza da despesa 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho 2017NE000574, no valor de R\$ 29.082,35 (vinte e nove mil, oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e b) programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439; fonte 0124000000; natureza da despesa 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho 2017NE000573, no valor de R\$ 261.741,15 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos), ambas emitidas em 14.02.2017. Quanto ao saldo restante será liberado por meio da LOA//2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será de 1.150kg mensais de café em pó especial em 12 (doze) parcelas, sempre entre os dias 20 a 25 de cada mês, exceto nos meses de junho e dezembro, quando a entrega será antecipada para o dia 10 ou primeiro dia útil subsequente, e entregues na Unidade de Almoxarifado do TJPE, localizado na Av. Brasília, nº 739 – Jardim Brasil II – Olinda – PE, de conformidade com o item 8 do Termo de Referência. Contato: (081) 3182-0524 ou 3182-0459.

5.2 – A entrega da primeira parcela deverá ser entregue 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com o disposto no Termo de Referência, na sua proposta e nas normas legais, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto.
- i) Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no item 8 Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;
- j) Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder àquele descrito no item 8 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;
- k) Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;

6.2 - DO CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio da Assessoria de Cerimonial, atestando ao final o seu recebimento;
- b) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste contrato.
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- d) Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- e) conferir e atestar as notas fiscais, emitidas pela contratada, nas condições preestabelecidas;
- f) promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da contratada. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.
- g) Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação foi provocada pela CI nº 027/2016-GESUP, datada de 18/10/2016, e que originou o Processo Administrativo nº 1593/2016 – CJ, RP. nº 098742/2016, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do lote, autuado sob o nº 60/2016-CPL/BCE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.2. Para os fins do item c do subitem 9.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 24 de fevereiro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda
V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI EPP
Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda
Representante Legal

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP
Vanessa Teixeira Albuquerque M. de Arruda
Titular - Administradora

TESTEMUNHAS:

1. *Rosário Bezerra Casvalho* (CPF _____) ROSÁRIO BEZERRA CASVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

2. *Maria Sueli Gibson de Mendonça* (CPF _____) Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 99.668-8



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELLI-EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, brasileiro, casado, magistrado, domiciliado nesta cidade do Recife/PE, portador da cédula de identidade nº 701785 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009903704-10 e do outro lado, a V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELLI-EPP, com sede na Rodovia AL 115, nº 2500, Bairro Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP nº 57604-595, inscrita no CNOJ/MF sob o nº 16.667.433/0001-35, representada pela Sra. VANESSA TEIXEIRA DEALBUQUERQUE, brasileira, CPF/MF nº 663.114.204-06, RG nº 762.749 SSP/AL, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO nº 014/2017-TJPE, tudo conforme Processo Administrativo nº 1253/2017-CJ (SEI 0015411-50.2017.8.17.8017), e de acordo com o art. 65, I, alínea "b", §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos seguintes:

- Objetiva o presente instrumento acrescentar R\$ 79.315,50 (setenta e nove mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 014/2017 (R\$ 317.262,00), cujo objeto é o fornecimento de café em pó especial, para o consumo do CONTRATANTE para 12 (doze).

1.1. Com a presente alteração o quantitativo passa ter a seguinte configuração:

CAFÉ EM PÓ ESPECIAL (Contrato nº 014/2017)				
Unid.	Quant/mês	Quant/ano	Acréscimos 25%	Total
KG	1.150Kg	13.800 Kg	3.450Kg =	17.250 kg/ano

2. As despesas do presente termo aditivo serão suportadas por meio das seguintes notas de empenho 2017NE002376, de 24/10/2017, no valor de R\$ 71.383,95 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439. Natureza da Despesa 3.3.90.30. Fonte 0124000000 e 2017NE002377, de 24/10/2017, no valor de R\$ 7.931,55 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) - Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1437 - Natureza da Despesa 3.3.90.30. Fonte: 0124000000.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 14 de novembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda
V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELLI-EPP,
Sra. VANESSA TEIXEIRA DEALBUQUERQUE
Contratada

TESTEMUNHAS:

- Severina Santos (nome/CPF) 693.058.544-00
- Paulo Gibson (nome/CPF) 081.920.734-91

227/17